MAXI TRUST

GRUPOS GERADORES

CÓDIGO DE CONDUTA

PREÂMBULO

MAXI TRUST POWER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por Angel Gabriel Donikian, Diretor Presidente, a seguir denominada MAXI TRUST – GRUPOS GERADORES, determina seu Código de Conduta conforme as diretrizes abaixo relacionadas.

Aquele que possui vínculo empregatício com a MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES, para todos os efeitos, será denominado, simplesmente, integrante.

As diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta aplicam-se a todos os integrantes e também, quando cabíveis, àqueles que possuam somente vínculo de representante comercial, representante técnico e/ou estatutário com a MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES.

DIRETRIZES GERAIS

1. RELACIONAMENTO COM OS INTEGRANTES

O critério para admissão e promoção será o atendimento aos requisitos básicos de cada função, em conformidade com os critérios e objetivos predeterminados. Não haverá discriminação de religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, origem, sexo, idade, cor, preferência sexual, estado civil ou deficiência física ou mental.

2. CONDUTA DOS INTEGRANTES

A MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES espera de seus integrantes, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que qualquer pessoa costuma empregar em seus assuntos pessoais, ou seja, uma conduta honesta e digna, em conformidade com as leis e os padrões éticos da sociedade. A MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES espera que todos os assuntos da empresa, sem exceção, sejam tratados com sigilo e confidencialidade.

3. AMBIENTE DE TRABALHO

A MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES espera, nas relações entre seus integrantes, a cordialidade no trato, a confiança, o respeito, a conduta digna e honesta, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função.
Caberá a cada integrante da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES garantir aos demais um ambiente de trabalho livre de insinuações ou restrições de qualquer natureza, evitando-se possíveis constrangimentos. A MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES não admite intrusão na vida privada dos integrantes dentro ou fora do ambiente de trabalho. Controles ou inserções de qualquer natureza serão repudiados.

4. RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

Os negócios da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES devem ser conduzidos com transparência e estrita observância à lei, sendo responsabilidades dos integrantes assegurar seus respectivos cumprimentos.
Essa responsabilidade envolve também a adoção das providências cabíveis quando tiverem conhecimento de irregularidades praticadas por terceiros que possam comprometer o nome e os interesses da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES. Toda e qualquer operação que envolva a MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES deve estar suportada pelos documentos hábeis, revestidos de todas as formalidades legais.

4.1. RESPONSABILIDADE DOS INTEGRANTES

É obrigação de todo integrante conhecer, compreender e praticar as disposições deste Código de Conduta. Aos integrantes também caberá, dentro das suas atribuições, a preservação do nome e da imagem da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES.

4.2. RESPONSABILIDADE DOS GESTORES

Os gestores têm obrigação, dentre outras, de agir da seguinte maneira:
• oferecer seu comportamento como modelo para todos os seus subordinados e demais integrantes;
• divulgar aos seus subordinados o conteúdo deste código e conscientizá-los sobre sua necessidade e uso; evitando assim que qualquer integrante, prestador de serviços ou colaborador cometa uma violação por falta de informação;
• identificar os integrantes que tenham violado este código e discutir o assunto com o Conselho da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES;
• criar uma cultura que gere a observância deste código e incentivar os integrantes a apresentar dúvidas e preocupações com relação à sua aplicação.

5. RELAÇÕES COMERCIAIS

A MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES espera que seus integrantes conduzam as relações comerciais em observância às leis, às práticas legais de mercado e, em especial, às normas nacionais e internacionais relativas à ordem econômica. É expressamente vedado a todos os integrantes da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES efetuar qualquer pagamento impróprio, duvidoso ou ilegal, ou favorecer, pela concessão de benefícios indevidos, fora das práticas usuais do comércio, clientes, fornecedores e concorrentes, em detrimento dos demais; bem como fazer tais pagamentos ou conceder privilégios ou vantagens a funcionários públicos ou equiparados, seja diretamente ou por terceiros.

5.1. RELAÇÃO COM CLIENTES

Satisfazer o cliente é o fundamento da existência da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES. Portanto, é princípio básico da ação empresarial da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES servir o cliente, com ênfase na qualidade, na produtividade e na inovação, com responsabilidade social, comunitária e ambiental, e com pleno respeito às leis e regulamentos de cada produto e região em que atuam. Os clientes devem ser atendidos com cortesia e eficiência, sendo-lhes oferecidas as informações claras, precisas e transparentes. O cliente deve obter respostas, ainda que negativas, às suas solicitações, de forma adequada e no prazo esperado.
As despesas com clientes relacionadas a refeições, transporte, estada ou entretenimento são aceitáveis desde que justificadas por motivo de trabalho, realizadas dentro dos limites razoáveis e que não impliquem constrangimento nem necessidade de retribuições.

5.2. RELAÇÃO COM FORNECEDORES

A relação com fornecedores deve ser duradoura, sem prejuízo dos princípios da livre iniciativa e da lealdade na concorrência. A escolha e contratação de fornecedores devem ser sempre baseadas em critérios técnicos, profissionais e éticos; observadas as necessidades da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES.
Devem ser conduzidas por meio de processos objetivos predeterminados, tais como, concorrência ou cotação de preços, que garantam a melhor relação custo/benefício. Devem ser evitados negócios com fornecedores de reputação duvidosa. Despesas com fornecedores relacionadas a refeições, transporte, estada ou entretenimento são aceitáveis desde que justificadas por motivo de trabalho, realizadas dentro dos limites razoáveis, e que não impliquem constrangimento nem necessidade de retribuições.

5.3. RELAÇÃO COM CONCORRENTES

A competitividade dos produtos fabricados e/ou comercializados pela MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES deve ser exercida com base na concorrência leal. Não devem ser feitos comentários que possam afetar a imagem dos concorrentes ou contribuir para divulgação de boatos sobre eles, devendo o concorrente ser tratado com o respeito que a MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES espera ser tratada. É expressamente proibido fornecer informações estratégicas, confidenciais ou, sob qualquer outra forma, prejudiciais aos negócios da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES a quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando, aos concorrentes.

5.4. RELAÇÃO COM FAMILIARES

Entende-se por familiares o cônjuge, pais, irmãos, filhos, tios, sobrinhos e primos até 2° grau, inclusive os do cônjuge. Caso um integrante deseje realizar negócios em nome da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES com um de seus familiares ou pessoas com as quais seus familiares tenham estrito relacionamento pessoal, ou mesmo com empresas que tais pessoas sejam sócias, possuam participação relevante em companhias ou exerçam algum cargo de administração, esse integrante deverá obter permissão, por escrito, do seu gestor, a quem caberá discutir o assunto com o Conselho da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES.

5.5. RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

É expressamente vedado a todos os integrantes da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES oferecer presentes ou benefícios a funcionários públicos, seus familiares ou equiparados, seja diretamente ou por terceiros.

6. LIBERALIDADES

Os integrantes da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES e seus familiares não devem dar ou aceitar presentes ou favores de cliente, fornecedores ou concorrentes. Caso qualquer integrante tenha recebido algo, e por qualquer motivo não tenha tido a possibilidade da recusa, deverá encaminhar ao Conselho da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES, que fará a devida doação. O integrante deverá fazer os agradecimentos necessários a quem os ofertou, informando-o do destino dado ao(s) presente(s).

7. CONFLITO DE INTERESSE

Os integrantes devem zelar para que suas ações não conflitem com os interesses da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES, nem causem dano à sua imagem e reputação. Apenas para efeito exemplificativo, estão listadas abaixo, algumas situações em que o integrante estará diante de um conflito de interesse:

• dispor de informações confidenciais que, se utilizadas, podem trazer vantagens pessoais;

• aceitar benefícios, diretos ou indiretos, que possam ser interpretados como retribuição ou para obter posição favorável da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES em negócios de interesse de terceiros;

• aceitar tarefa ou responsabilidade externa que afete o seu desempenho na MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES;

• adquirir ações de empresas com as quais a MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES se relaciona, sejam estas clientes, fornecedores, prestadores de serviço ou concorrentes, com base em informações privilegiadas, ou mesmo fornecer essas informações a terceiros;

• utilizar recurso da MAXI TRUST – GRUPOS GERADORES para atender a interesses particulares;
• manter relações comerciais privadas pelas quais venha a obter privilégios, em razão das suas atribuições na MAXI TRUST – GRUPOS GERADORES, com empresas clientes, fornecedoras, prestadoras de serviços ou concorrentes da MAXI TRUST – GRUPOS GERADORES;
• contratar familiares ou solicitar que outro integrante, clientes ou fornecedores o façam fora dos princípios estabelecidos de competência e potencial.
O integrante, confrontado com qualquer situação de conflito de interesse, deve prontamente comunicar o ocorrido ao seu gestor, que poderá resolver a questão ou discutir o assunto com o seu respectivo gestor ou com o Conselho da MAXI TRUST – GRUPOS GERADORES.

8. ATIVIDADES FORA DA MAXI TRUST – GRUPOS GERADORES

Os integrantes da MAXI TRUST – GRUPOS GERADORES não devem exercer atividades ou se engajar em organizações que comprometam sua dedicação à MAXI TRUST – GRUPOS GERADORES ou adotar comportamentos que gerem conflito de interesse com suas responsabilidades e atribuições; ou ainda atuar em qualquer outro segmento cujas atribuições possam comprometer de alguma forma a sua eficiência, integridade, confidencialidade e a segurança da MAXI TRUST – GRUPOS GERADORES.

9. RELAÇÃO COM OS SÓCIOS

A comunicação com os Sócios dar-se-á por meio de reunião quando solicitada por algum dos Sócios. O relacionamento com os Sócios deve basear-se na comunicação precisa, transparente e oportuna de informações que lhes permitam acompanhar as atividades e o desempenho da MAXI TRUST – GRUPOS GERADORES, bem como na busca por resultados que tragam impactos positivos no valor de mercado da MAXI TRUST – GRUPOS GERADORES. O tratamento dispensado aos Sócios, independe da quantidade de cotas de que sejam titulares, observadas as restrições legais. A todos será proporcionado fluxo de informações com igualdade de tratamento.

10. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Caso qualquer integrante disponha de informação relevante e privilegiada sobre as ações da MAXI TRUST – GRUPOS GERADORES, fica vedado por lei negociar, direta ou indiretamente, seja a que título for, ações da MAXI TRUST – GRUPOS GERADORES, ou mesmo divulgar essas informações a terceiros. A MAXI TRUST – GRUPOS GERADORES espera que o integrante observe as disposições legais a respeito do assunto, bem como toda e qualquer política, instrução ou orientação da MAXI TRUST – GRUPOS GERADORES nesse sentido. Por lei, a violação dessa regra é punível criminal e civilmente.

11. ATIVIDADES POLÍTICAS

A MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES não fará restrições às atividades político-partidárias de seus integrantes. No entanto, os mesmos deverão agir sempre em caráter pessoal e de forma a não interferir em suas responsabilidades profissionais. É terminantemente proibido o exercício de atividades político-partidárias no ambiente de trabalho e que envolvam, sob qualquer forma, recursos da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES. Os integrantes tampouco poderão usar uniformes da empresa quando no exercício de atividades políticas. É terminantemente proibida a veiculação de qualquer forma de propaganda política nas instalações, veículos, publicações ou qualquer outra propriedade da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES. O integrante que participar de atividade política o faz como cidadão e não como representante da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES.

12. UTILIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS BENS DA MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES

Cabe aos integrantes zelar pela conservação dos ativos da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES, que compreendem instalações, máquinas, equipamentos, móveis, veículos, valores, marcas, patentes, tecnologias e outros. Não é permitido utilizar equipamentos e outros bens da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES para uso particular. O acesso à internet e ao telefone, bem como o uso de e-mails, software e hardware devem ser restritos à atividade profissional do integrante, observadas as demais disposições estabelecidas em políticas, regulamentos ou orientações da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES. Os integrantes não estão autorizados a usar o endereço da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES para recebimento de correspondências particulares, exceto nos casos autorizados.

13. PORTA- VOZES DA MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES

Apenas determinados integrantes estão autorizados pela direção da empresa a falar em nome da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES e fazer comentários sobre ela à imprensa ou a grupos externos.

14. REGISTROS CONTÁBEIS

A transparência é fundamental para permitir a correta avaliação da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES pelos agentes de mercado. As normas e práticas de contabilidade da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES devem ser rigorosamente observadas, gerando registros e relatórios consistentes e permitindo uma base uniforme de avaliação e divulgação das operações e resultados da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES. Dessa forma, é necessário assegurar a contabilização de todo e qualquer bem, direito e obrigações que a MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES esteja obrigada a fazer.

15. MEIO AMBIENTE

O equilíbrio do meio ambiente e a preservação da natureza são de fundamental importância para a atividade empresarial da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES. A MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES tem participação ativa na preservação dos ecossistemas onde estão localizadas suas unidades industriais, seja mediante o zelo e cuidado na fabricação, manuseio e transporte dos seus produtos, seja por meio do auxílio à preservação de reservas florestais, prevenção ao desperdício de recursos naturais, promoção de campanhas de preservação para conscientizar as comunidades regionais, além do apoio a diversos projetos públicos e privados relacionados à preservação do meio ambiente. Sendo assim, é responsabilidade de cada integrante contribuir para a conservação e a melhoria do meio ambiente e de seus ecossistemas.

16. REGRAS DE COMPLIANCE

Todos os integrantes da MAXI TRUST – GRUPOS GERADORES, deverão respeitar as Leis de COMPLIANCE abaixo relacionadas:

• "Leis Anticorrupção" significam leis ou regulamentos relacionadas a antissuborno ou anticorrupção (pública ou privada), que se aplicam aos negócios de Terceiro, incluindo, sem limitação, leis que proíbem a corrupção como o pagamento, oferta, promessa ou autorização do pagamento ou transferência de qualquer coisa de valor (incluindo presentes ou entretenimento), direta ou indiretamente, para qualquer Agente Público, entidade comercial ou qualquer outra pessoa para obter uma vantagem comercial imprópria; tais como, sem limitação, a Lei Brasileira da Empresa Limpa (Lei n. 12.846/2013 e Decreto regulamentador n. 8.420/2015), a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior de 1977, conforme aditada de tempos em tempos (a "FCPA "), a Lei de Suborno do Reino Unido de 2010 (o " UKBA ") e todas as leis nacionais e internacionais promulgadas para implementar a Convenção da OCDE sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais.

• "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro" significam leis, regulamentos, regras ou diretrizes relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, requisitos de registro financeiro e relatórios, que sejam aplicáveis aos negócios de Terceiro, tais como, sem limitação, a lei brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro n. 9.613/1998, leis relacionadas nos Estados Unidos da América (como ao U.S. Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act de 2001, Lei Pública 107-56, o U.S. Currency and Foreign Transaction Reporting Act de 1970, conforme alterado, Lei Americana de Controle de Lavagem de Dinheiro de 1986, conforme alterada) e no Reino Unido (como o U.K. Proceeds of Crime Act de 2002 e o U.K. Terrorism Act de 2000) e todas as leis relacionadas a lavagem de dinheiro de outras jurisdições nas quais o e suas subsidiárias realizam negócios ou possuem ativos próprios, e quaisquer lei semelhante emitida, administrada ou executada por qualquer ente da Administração Pública.

• "Leis de Sanções" significa (i) todas as leis, regulamentos e ordens executivas administradas

pelo U.S. Treasury Department Office of Foreign Assets Control ("OFAC"), e qualquer legislação ou ordem executiva relativa dessa natureza, conforme interpretado coletivamente e aplicado pelo governo dos Estados Unidos da América; (ii) quaisquer sanções dos Estados Unidos da América relacionadas ou administradas pelo U.S. Department of State; ou (iii) quaisquer sanções, leis, regulamentos, diretivas, medidas ou embargos impostos ou administrados pelo United Nations Security Council, Her Majesty's Treasury, União Europeia ou por qualquer outra jurisdição que tenha ou venha a emitir uma lei comercial restritiva aplicável para Terceiro.

17. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Na forma da legislação vigente, a MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES, através de seus representantes, colaboradores e parceiros, não realizará qualquer tratamento de dados pessoais indevido, desprovido de base legal, fora das finalidades legítimas ou ainda irregular ou de maneira direta ou indireta considerado ilegal. A MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES se compromete a cumprir a legislação brasileira aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como adotar procedimentos concretos para sua implementação e fiscalização. As transferências de dados pessoais devem ser feitas de maneira segura, utilizando de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, sendo vedada a utilização de dados pessoais fora das finalidades empresariais.

18. DÚVIDAS

As diretrizes deste código permitem avaliar grande parte das situações e minimizar a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos, mas não detalham necessariamente todas as situações que podem surgir no dia-a-dia de cada integrante. Assim, em caso de dúvidas na aplicação das diretrizes deste código, o gestor da área deverá ser consultado.

19. VIOLAÇÕES

É esperado que os integrantes cumpram essas diretrizes em todas as circunstâncias. O integrante que violar uma conduta, prática ou política da MAXI TRUST - GRUPOS GERADORES, ou que permita que um subordinado o faça, estará sujeito à ação disciplinar, inclusive a de ser dispensado. O integrante que tiver conhecimento de violação a qualquer aspecto deste código, por parte de qualquer pessoa, deverá levar tal fato ao conhecimento do gestor da sua área.

20. CONSELHO MAXI TRUST – GRUPOS GERADORES

A MAXI TRUST – GRUPOS GERADORES possui o Conselho da MAXI TRUST – GRUPOS GERADORES, formado por seus Diretores, ao qual caberá julgar os casos de violação de maior gravidade deste código e impor as sanções disciplinares cabíveis, bem como deliberar sobre o esclarecimento de dúvidas com relação ao seu texto. O Conselho da MAXI TRUST – GRUPOS GERADORES reunir-se-á sempre que necessário.

21.CANAL DE COMUNICAÇÃO

Em caso de irregularidades ou dúvidas sobre a aplicação deste regulamento o contato poderá ser efetuado de forma sigilosa através do e-mail rh@maxitrust.com.br.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código de Conduta vigorará a partir desta data. Serão levadas ao conhecimento de todos os integrantes as diretrizes de conduta contidas neste código. Nenhum integrante pode alegar desconhecimento das diretrizes constantes do presente código em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento.

Curitiba 04 de maio de 2022.

Angel Gabriel Donikian
Diretor Presidente

MAXI TRUST

GRUPOS GERADORES

Rua Cyro Correia Pereira, 2400
Cidade Industrial de Curitiba
Curitiba - PR - 81460-050
www.maxitrust.com.br